LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal de Tradições Gaúchas.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul APROVOU e, eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal de Tradições Gaúchas.

Art. 2°. A Semana Municipal de Tradições Gaúchas será realizada nos meses de janeiro e setembro com a participação de entidades da iniciativa privada e o Poder Público.

Art.3°. A Semana Municipal de Tradições Gaúchas terá as seguintes diretrizes:

I – o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, folclóricas, cívicas e lazer em geral das tradições gaúchas;
II – Divulgar o folclore tradicionalista gaúcho por todos os meios de comunicação competentes situados em São Mateus do Sul e região;
III – Realizar a promoção de cursos intensivos de folclore, histórias e literaturas do Município, do Paraná e demais Estados;

Art. 4°. O Poder Executivo auxiliará, no que couber, o fomento das atividades realizadas durante a Semana de Tradições Gaúchas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Paço Municipal, em 12 de dezembro de 2017.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 1.708
Data: 12.12.17